



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLL 0511-21 – Proc. 1160-21

Modifica, no art. 3º do PLL 511/2021 (SEI 050.00047/2021-66), a redação de seu incisos IV e V, os quais passam a ter o seguinte teor:

“Art. 3º.....

IV – a garantia de acessibilidade do migrante aos serviços públicos mediante auxílio por mediador intercultural e identificação facilitada por meio dos documentos de que seja titular, inclusive para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

V – a publicidade de informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população migrante, com distribuição de materiais acessíveis obrigatoriamente em português, inglês, francês e espanhol, e, progressivamente, em outros idiomas acessíveis às populações com significativo volume de migração para Porto Alegre, observada a disponibilização de materiais em idioma novo, no mínimo, uma vez por ano, com preferência para aqueles idiomas em relação aos quais exista solicitação formal de elaboração de material apresentada, ao Executivo Municipal, por pessoas titulares dos direitos previstos nessa lei ou entidades da sociedade civil representativa desse grupo de pessoas, por órgãos públicos responsáveis pela tutela desse grupo de pessoas, por representações diplomáticas e consulares estrangeiras, por organizações do direito internacional dos direitos humanos, pela Câmara Municipal de Vereadores, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público e/ou pela Ordem dos Advogados do Brasil.”

Inclui, no art. 3º do PLL 511/2021 (SEI 050.00047/2021-66), inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XI – a garantia de acesso dos titulares dos direitos previstos nessa lei, em igualdade de condições com os cidadãos nacionais, às políticas de habitação de interesse social e às políticas de segurança alimentar e assistência social."

Justificativa

Geral

A presente emenda integra um conjunto de sugestões de aprimoramentos ao PLL apresentadas pelo Fórum Permanente de Mobilidade Humana do Rio Grande do Sul com as finalidades de especificar o âmbito de aplicação da lei, de incluir expressamente no âmbito de sua tutela as categorias dos refugiados e dos apátridas, e de ampliar direitos nela previstos.

Importante referir, ainda, que também são atores de destaque na luta pelos direitos dos imigrantes os seguintes atores da sociedade civil: o serviço de Acolhida e Orientação ao Migrante na Estação Rodoviária de Porto Alegre (desenvolvido há 25 anos pelas Irmãs Missionárias Scalabrinianas – ASEBESCA), Cáritas Arquidiocesana de Porto Alegre, o Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações (CIBAI Migrações), a Associação da Integração Social (AINTESO), e a Cooperativa Habitacional Migrantes do Sul (COHMISUL).

Específica

No que se refere especificamente ao conteúdo da emenda, pretende-se, por meio dela, promover-se a ampliação de aspectos relacionados à acessibilidade do imigrante – seja aos serviços públicos efetivamente postos à sua disposição, seja às informações a ele repassadas pelo Poder Público municipal. Pretende-se que o Município promova a identificação facilitada do imigrante para acesso aos serviços públicos, bem como que disponibilize, ao menos anualmente, informações em novo idioma além dos obrigatórios português, inglês, francês e espanhol - de modo a aumentar, progressivamente no decorrer do tempo, as possibilidades de acessibilidade linguística aos imigrantes que aqui chegarem a respeito dos serviços públicos municipais à sua disposição.

Ver. Roberto Robaina (Líder da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 11/04/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 11/04/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 11/04/2023, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-

2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 12/04/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 12/04/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0535889** e o código CRC **B5B5AC97**.